

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº052/2020

ASSUNTO: DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO nº 009/2020

DISTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO.

DISTRATADA: HOSPITEM ARTIGOS HOSPITALARES EIRELI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 13 de maio de 2020.

Processo Administrativo nº 052/2020

Finalidade: Termo de Distrato Contratual referente ao Contrato 009/2020 com a empresa HOSPITEM ARTIGOS HOSPITALARES EIRELI

Solicitante: Diretoria Administrativa

Destino: Gabinete da Presidência

Exmo. Senhor Presidente.

Comunico a Vossa Excelência a necessidade de efetivar o distrato referente ao contrato inicial nº 009/2020, assinado no dia 30/04/2020, com vigência até o dia 30/06/2020, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2020, devido ao fato de que a empresa em epígrafe não forneceu os materiais de necessidade desta Casa Legislativa. Desta forma, não será possível continuar com o Contrato acima mencionado com a empresa HOSPITEM ARTIGOS HOSPITALARES EIRELI, cujo objeto é a aquisição de material de consumo, para medidas profiláticas referentes à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme solicitação da Administração a fim de evitar a transmissão do vírus no ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Simões Filho.

Desta forma, solicito a Vossa Excelência a análise do quanto solicitado, para que possamos tomar as providências cabíveis que o caso requer se assim entender o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Edson de Almeida Souza
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho

De: Hospitem Artigos hospitalares [contato.hospitem@gmail.com]
Enviado em: quarta-feira, 13 de maio de 2020 11:23
Para: licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br; copelcmsf@gmail.com
Assunto: CANCELAMENTO
Anexos: SIMÕES FILHO.pdf

Prezados Senhores, bom dia!

Conforme solicitado por telefone, devido ao decreto (LOCKDOWN) não temos como darmos continuidade ao processo da venda. Por isso teremos que cancelar essa venda e deixarmos para futuras compras.

*Atenciosamente,
Taiana Rebouças
Faturamento
71 3322-4119*





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 009/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **HOSPITEM ARTIGOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ nº 25.298.528/0001-10, situada a Rua Onze de Junho, 68 - Nazaré - Salvador/Ba, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo titular, a Sra. **MANUELE NOBRE ALMEIDA** portadora do documento de Identidade nº 1477896805 e CPF nº 068.003.295-92 aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento para o fornecimento de materiais, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 042/2020, Nota de Empenho nº 044/2020, referente a Dispensa de Licitação nº 006/2020, que regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

01. OBJETO

01.1. Aquisição de material de consumo, para medidas profiláticas referentes à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme solicitação da Administração a fim de evitar a transmissão do vírus no ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Simões Filho.

02. ESPECIFICAÇÕES

02.1. As especificações referentes ao objeto da contratação estão contidas no pedido de dispensa de licitação, fazendo parte deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

03. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução do objeto deste contrato:

03.1. Cumprir rigorosamente com as especificações dos materiais, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe à execução completa dos mesmos.

03.2. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



03.3. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante a **CONTRATANTE**, pela exatidão dos materiais e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis.

03.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

03.5. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos materiais necessários à execução do objeto deste Contrato.

03.6. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

03.7. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

03.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões constantes na Lei Federal 8.666/93.

03.9. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

04.1. Efetuar o pagamento ajustado;

04.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a regular execução do Contrato;

04.3. Designar um servidor da Câmara Municipal para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato.

05. DA FISCALIZAÇÃO

05.1. Os materiais serão fiscalizados por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

05.2. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Sr. Edson de Almeida Souza, Diretor de Administração Geral, matrícula n° 98.011.033.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



06. DO PRAZO E VIGÊNCIA

06.1. Este contrato entrará em vigência na data de sua assinatura e se encerrará no dia 30/06/2020.

07. DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO

07.1. Pela execução total do fornecimento dos materiais, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância global de R\$ 350 (trezentos e cinquenta reais).

07.2. A dotação orçamentária que correrá o presente contrato é a seguinte:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.30.99 – Material de Consumo/Outros

07.3. O objeto deste contrato foi dispensado de licitação conforme pedido de dispensa nº 006/2020.

08. FORMA DE PAGAMENTO

08.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

08.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos materiais, total ou parcialmente.

09. REGIME DE EXECUÇÃO

09.1. Os materiais de que trata este contrato serão entregues em sua totalidade, no prazo já determinado. Cabendo à **CONTRATADA** cumprir com todas as determinações do termo do contrato em concordância total com a licitação.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** sujeitar-se-ão, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, a penalidade de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor proporcional do contrato. Salvo se por motivo de força maior.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10.2. As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 30% do valor deste no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui contidas.

10.3. O pagamento de valores referentes a multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2. A rescisão do Contrato, antes do seu término natural, será formalizada através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

12. DO FORO

12.1. Eleger-se-á o **FORO DA COMARCA DE SIMÕES FILHO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir a execução do que se trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**.

13.2. Ficam reservados à Câmara Municipal o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta Licitação.

13.3. Serão partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, todos os elementos fornecidos que serviram de base à contratação, os pareceres da Comissão de Licitação e demais elementos.

13.4. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



14. DAS CONDIÇÕES FINAIS

14.1. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 3 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

Simões Filho/Ba, 30 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

HOSPITEM ARTIGOS HOSPITALARES EIRELI - Contratada

TESTEMUNHAS:

Lena Furtora de Sousa Brito
CPF: 858875505-03

[Handwritten signature]
CPF: 394909805-44



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N° 009/2020

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: médio, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração. Caixa com 100 unid.	10 cx	35,00	350,00
VALOR TOTAL				350,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho, 13 de maio de 2020.

Processo Administrativo: 052/2020

Finalidade: Emissão de parecer quanto à possibilidade de Distrato com a empresa HOSPITEM ARTIGOS HOSPITALARES EIRELI, referente ao Contrato nº 009/2020.

Destino: Procuradoria Jurídica

DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se a inviabilidade da continuidade da contratação com a empresa acima citada, o que sugere o seu distrato, nos termos da lei.

Diante do exposto, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, solicito a esta Procuradoria exame e manifestação através de Parecer sobre a referida solicitação.

Atenciosamente,

Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 068/2020
Processo Administrativo Nº 052/2020

Da.: Procuradoria Jurídica
Para: Gabinete da Presidência

TERMO DE DISTRATO, REFERENTE AO CONTRATO INICIAL Nº 009/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020.

EMENTA: Análise jurídica da legalidade da rescisão contratual. Contrato nº 009/2020, para aquisição de material de consumo para medidas profiláticas referentes a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), celebrado entre a Câmara Municipal de Simões e a empresa HOSPITEM ARTIGOS HOSPITALARES EIRELI, Art. 78, Inciso I, XII e art. 79, inciso I, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Possibilidade legal.

Apresentaram-se os autos a esta Procuradoria Jurídica para exame e manifestação através da emissão do competente parecer, acerca da possibilidade de realização de rescisão do contrato nº 009/2020 celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **HOSPITEM ARTIGOS HOSPITALARES EIRELI**, cujo objeto é a aquisição de material de consumo para medidas profiláticas referentes a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), a fim de evitar a transmissão do referido vírus na área da Câmara Municipal de Simões Filho.

DA RESCISÃO CONTRATUAL – ART. 78, INCISOS I, XII E ART. 79, INCISO I E § 1º DA LEI Nº 8.666/93.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.
Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br

Câmara Municipal de Simões Filho
Procurador de Justiça
Procurador de Justiça
Ato Administrativo nº 245/2019



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



Preliminarmente, registramos que o procedimento de contratação foi realizado pela autoridade administrativa competente com a prévia análise da legalidade do procedimento contratual desta Procuradoria Jurídica, como determina o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993.

Como todo ato administrativo, a rescisão também deverá trazer em seu bojo os pressupostos de fato e de direito, bem como a relação lógica entre eles, que levou o ente público a praticar o ato em questão.

No caso dos autos, o cerne da questão diz respeito à possibilidade de rescisão contratual, uma vez que, a empresa contratada não forneceu os materiais de necessidade desta Casa legislativa, como devidamente acordado através do referido contrato, justificando que devido ao Decreto que instituiu o (Lockdown), não é possível o cumprimento de fornecimento dos materiais, sendo assim, não é mais conveniente para esta Administração, não havendo assim a necessidade de dar continuidade ao contrato supracitado, deste modo, entende-se por necessário e possível a rescisão contratual.

Fundamentado nos termos abaixo, *in verbis*:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.
Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br

Câmara Municipal de Simões Filho
Procurador Adjunto (CARLOS S. S. S. S.)
Assinatura: *[Assinatura]*



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



Assim, cabe à autoridade administrativa competente a rescisão contratual unilateral, visto que houve esclarecimento antecipado por parte da administração, não havendo prejuízo à empresa contratada.

"No dizer de Hely Lopes Meirelles, "... o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista que a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização. "

Quer isto dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que ele já entre as várias opções a que melhor se encaixe na lei.

DA CONCLUSÃO

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993, **manifesto-me pela regularidade da presente Rescisão Contratual**, devendo a mesma ser autorizada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

É o Parecer

Salvo Melhor Juízo.

Simões Filho, 18 de junho de 2020.


ROBENILSON DE ASSIS LORDÊLO
PROCURADOR JURÍDICO ADJUNTO
OAB/BA 33.831
Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.
Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho, 18 de maio de 2020.

Processo Administrativo: 052/2020

Finalidade: Emissão de parecer técnico do Distrato com a empresa HOSPITEM ARTIGOS HOSPITALARES EIRELI, referente ao Contrato nº 009/2020.

Destino: Controladoria Interna da Câmara Municipal de Simões Filho

DESPACHO

Encaminho o Processo Administrativo sob o nº 052/2020, referente ao Distrato com a empresa HOSPITEM ARTIGOS HOSPITALARES EIRELI, para apreciação e emissão de parecer do Controle Interno, em conformidade com o art.74 da CF/1988 e a Lei nº 1005/2016.

Atenciosamente,

Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



Parecer nº 024/2020 – CI/CMSF

Processo Administrativo: 052/2020

Finalidade: Termo de Distrato Contratual ao Contrato 009/2020 – HOSPITEM ARTIGOS HOSPITALARES EIRELI /EPP

Solicitante: Presidência da Câmara Municipal de Simões Filho

Exmo. Senhor Presidente,

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como o art. 11 da Resolução Nº 1120/2005/TCM/BA, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

I. DO EXAME

O presente processo administrativo refere-se ao termo de rescisão ao Contrato nº 009/2020 com a empresa fornecedora **HOSPITEM ARTIGOS HOSPITALARES EIRELI /EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.298.528/0001-10, a partir de solicitação devidamente justificada nos autos com base no Art. 78, Incisos I, XII e XVII e Art. 79, Inciso I da Lei nº 8.666/93 abaixo transcritos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

.....



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Constam nos autos:

- a) Autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- b) Autuação do processo licitatório, protocolado e com numeração de folhas, constando identificação e visto do responsável, conforme Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.
- c) Solicitação de cancelamento da venda pela empresa Contratada, contendo justificativa quanto a impossibilidade do fornecimento do material.
- d) Termo de Distrato.
- e) Parecer Técnico Jurídico Conclusivo de nº 068/2020.

II. DA CONCLUSÃO

Da análise dos procedimentos, verificou-se que o processo está devidamente formalizado por motivação legal, enumerado e obedecendo a sequência lógica dos procedimentos.

Encaminho o processo, para que possa dar sequência aos procedimentos necessários para ASSINATURA DO TERMO DE DISTRATO e sua respectiva PUBLICAÇÃO.

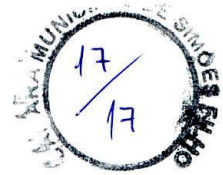
É o parecer, salvo melhor entendimento.

Simões Filho, 18 de maio de 2020.


Solange Ferreira Rocha
Controlador Interno
ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISTRATO, REFERENTE AO
CONTRATO Nº 009/2020

Por determinação do Exmo. Sr. Orlando Carvalho de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, autoriza a publicação, do Termo de Distrato, referente ao Contrato nº 009/2020, que tem como objeto a Aquisição de material de consumo, para medidas profiláticas referentes à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme solicitação da Administração a fim de evitar a transmissão do vírus no ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Simões Filho, junto a empresa HOSPITEM ARTIGOS HOSPITALARES EIRELI.

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO, EM 18/07/2020

Edson de Almeida Souza
Diretor de Adm. Geral da Câmara

Quarta-feira, 10 de junho de 2020 | Edição Nº 1.211 | Caderno IV

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.mcm.ba.gov.br/portal/transparente>

AVISO DE TERMO DE DISTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do Termo de Distrato com a empresa HOSPITEM ARTIGOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 25.298.528/0001-10 referente ao contrato nº 009/2020, celebrado em 30/04/2020. O objeto era a aquisição de material de consumo, para medidas profiláticas referentes à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme solicitação da Administração a fim de evitar a transmissão do vírus no ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Simões Filho; Fundamento Legal: Artigos 78, incisos I, XII e 79, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.666/93; Processo Administrativo nº 052/2020; Data da assinatura do Termo 18/05/2020. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 10 de junho de 2020.

Este documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS E TDA
21.883.150/0001-07
Emissão por: AG-SENAS
RFB: 25
Data: 11/06/2020



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS n.º 009/2020, CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E HOSPITEM ARTIGOS HOSPITALARES EIRELI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho-BA, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente Legislativo, o **EXMO. SR. ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante denominada **DISTRATANTE**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, nos termos dos artigos 78, inciso I, XII e 79, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Distrato tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato de nº 009/2020, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **HOSPITEM ARTIGOS HOSPITALARES EIRELI**, contrato celebrado em 30 de abril de 2020 e por este termo sendo encerrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Por força da presente rescisão, o Contrato de que trata a Cláusula Primeira se dá por encerrado, nada mais tendo a ser reclamado, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, com fundamentação nos artigos 78, inciso I, XII e 79, inciso I, § 1º, da Lei 8666/93.

Art. 78. Consistem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Esta rescisão opera seus efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando a CONTRATADA sujeita às decorrências da extinção do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o FORO privilegiado da Comarca de Simões Filho – Bahia para, por meio dele, serem dirimidas as dúvidas que vierem a se originalizar em decorrência da execução deste termo. E por estar justo e distratado, assina o Presidente da Câmara em 02 (duas) vias de igual teor, para que surta todos os efeitos de direito, o que dá por bom, firme e valioso.

Simões Filho, 18 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DISTRATANTE